

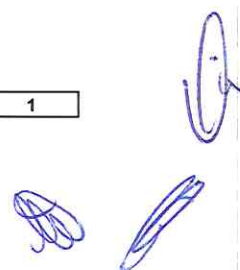
CONTRATO Nº 128/2019**REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 005/2019**

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
PIERALISI DO BRASIL
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Operacional, respectivamente, os Srs. **CARLOS AURÉLIO LINHALIS** e **RODOLPHO GOMES CÔ**, e **PIERALISI DO BRASIL LTDA**, sediada na Rua Humberto Pela, nº 156, Bairro dos Leitão, Louveira – SP, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.302.778/0001-18, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA ESTELA ABRAMIDES TESTA**, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 16.327.393-5, inscrita no CPF sob o nº 046.343.988-00, residente na Rod. Comendador Guilherme Mamprim, s/n, Condomínio Reserva Colonial, Valinhos – SP, CEP 13.278-186, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019.004616, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2334, de 02/05/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE UM DECANter CENTRÍFUGO MODELO BABY 1, CONSTITUÍDO DE UM DECANter COM TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V, UM MISTURADOR, UM MANGOTE DE ALIMENTAÇÃO E UM PAINEL ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO.**
- 1.2 O(s) bem(ns) deverá(ão) estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) **CONTRATO Nº 128/2019** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de ref. CP 4267, datada de 21/01/2019 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios, conforme **Conta Razão nº 441000002, Ordem de Ativo Fixo nº AFOGES11**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 137.549,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

- 3.2 Para o fornecimento do(s) bem(ns), a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a **CESAN** de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
 - a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
 - c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos deste **CONTRATO**.
 - d) Os bem(ns) ofertados deverão possuir garantia mínima de **18 (dezoito) meses a contar da data de emissão da nota fiscal e aprovação do equipamento na CESAN ou 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento, o que ocorrer primeiro. O fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.**
- 3.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.
- 3.5 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto contratado, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos ou adiantamentos salariais e benefícios e obrigações provenientes de Lei, Sentença Judicial, Dissídio, Acordo ou Convenções Coletivas da categoria pertinente à execução do objeto pretendido, bem como seus lucros, conforme especificações e anexos contidos neste.



4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global para entrega** do(s) bem(ns) será de **90 (noventa) dias corridos**.
- 4.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do(s) pedido(s) de compra, que serão emitidos durante o prazo global de entrega.
- 4.4 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**.
- 4.5 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.7 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 4.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.9 O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.
- 4.9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 4.9.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 4.9.3 O fornecedor deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do Pedido fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.
- 4.10 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 4.11 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos



na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.

- 4.12 O descarregamento da centrífuga e seus acessórios deve ser realizado por empresa adequada, utilizando equipamento de descarregamento de carga compatível, com todos os custos inclusos em sua proposta comercial.
- 4.13 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 4.14 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 4.15 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 4.16 O horário de funcionamento para recebimento de bem(ns) é de 8:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:30h. A **CONTRATADA** que se apresentar próximo ao fim do expediente e a **CESAN** verificar que não há tempo para descarga no mesmo dia será solicitada retornar no próximo dia útil, sem que isso signifique prorrogação do prazo de entrega previsto.
- 4.17 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento.
- 4.18 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 4.19 Caso o(s) bem(ns) incluído(s) no fornecimento objeto do contrato sofra(m) acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, a suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do(s) material(is) perdido(s) ou destruído(s), assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- 4.20 A **CESAN** receberá o objeto contratual da seguinte forma:
- 4.20.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 4.20.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.21 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 4.22 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



4.23 A **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal para cada **PEDIDO DE COMPRA**.

4.23.1 Na nota fiscal deverá constar o número do **CONTRATO**, a praça de pagamento, a agência bancária que deverá ser uma das seguintes: Banestes, Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal, o número da conta corrente, bem como, a marca e o modelo do material que está sendo fornecido, além das especificações normais.

4.24 Em se tratando de equipamento(s), ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o manual de operação e o catálogo de peças de reposição, na língua portuguesa.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**

5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.

5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.

5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).

5.4 Dados para faturamento:

a) **CNPJ:** 28.151.363/0057-00

b) **Inscrição Estadual:** 081.030.50.9

c) **Endereço:** Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.

5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.

5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.

5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).



- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste **CONTRATO**, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**
- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:
- 7.1.1 Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;



- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos fornecimento contratado;
- c) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- 7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 7.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Após avaliação da **CONTRATADA**, nos moldes da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** – (disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>), caso esta seja classificada no conceito "regular" poderá ser aplicada a sanção de Advertência, sem prejuízo da aplicação de multas e outras penalidades. Caso a **CONTRATADA** seja classificada com conceito de "insuficiente", poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação de multas e outras penalidades.
- 7.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do objeto do presente contrato através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA – O-DME** da **CESAN**.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.



- 8.7 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) material(is), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no **CONTRATO** e seus anexos.
- 9.3 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à **CONTRATADA**.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**.
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do Regulamento de Licitações da **CESAN**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto contratado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.
- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e

demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.

- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **bem (ns)** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

- 11.1 Os bem(ns) ofertados deverão possuir garantia mínima de **18 (dezoito) meses a contar da data de emissão da nota fiscal e aprovação do equipamento na CESAN ou 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento, o que ocorrer primeiro. O fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 12.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.
- 12.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto contratado.
- 12.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 12.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 12.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no **CONTRATO**, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).



- 12.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 12.9 A **CESAN** somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.
- 12.10 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta contratação, à inspeção em fábrica.
- 12.11 A inspeção poderá ser feita, a critério da **CESAN**, por equipe técnica própria ou de terceiros por ela designados.
- 12.12 A **CESAN** informará a **CONTRATADA**, com antecedência, o momento ou a etapa a qual deseja realizar a inspeção em fábrica.
- 12.13 A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comunicar a **CESAN** num prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecede ao prazo máximo previsto para aquela etapa da fabricação, que o(s) material(is) estará(ão) pronto(s) para ser(em) inspecionado(s). O não atendimento ao citado prazo acarretará a rejeição do material fabricado.
- 12.14 A **CONTRATADA** deverá encaminhar e-mail para o endereço eletrônico inspecao.material@cesan.com.br, solicitando formulário a ser preenchido para realização da inspeção em fábrica.
- 12.15 O(s) bem(ns) inspecionado(s) em fábrica será(ão) identificado(s) por selos numerados e a **CESAN** somente receberá o(s) material(is) devidamente identificado(s).
- 12.16 Caso os bem(ns) não estejam prontos para serem inspecionados na data combinada, a **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** quanto as despesas resultantes da não efetivação das inspeções.
- 12.17 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 12.18 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção em fábrica poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.19 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas neste **CONTRATO**.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.



- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 16.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado do fornecimento, a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - e) A subcontratação total e cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
 - f) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução do objeto contratual;
 - j) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - k) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - l) O cometimento reiterado de faltas durante o fornecimento;

- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução do objeto contratual, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - n) Razões de interesse público;
 - o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - p) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 16.3 Constituem motivos para rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** pela **CONTRATADA**:
- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos ao fornecimento já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 16.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” e “b” do subitem 17.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia eventualmente prestada;
 - b) Pagamento dos bens fornecidos, desde que aceitos, até a data da rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, porventura ainda não pagos.
- 16.5 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos bens fornecidos e aceitos.
- 16.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução do fornecimento, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
- 18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA, ES, 05 DE AGOSTO DE 2019

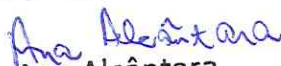

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72


RODOLPHO GOMES CÓ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65


MARIA ESTELA ABRAMIDES TESTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 046.343.988-00

TESTEMUNHAS

a)


Ana Alcântara

GRUPPO

b)

PIERALISI

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Agosto de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 038, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais do Programa Pró Moradia.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, promover ao município de Barra de São Francisco a doação das 16 (dezesesseis) unidades habitacionais construídas pelo Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa Pró Moradia, mas não concluídas, no rro Vila Vicente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511638

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 039, de 02 de agosto de 2019.

Autoriza a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares de modo viabilizar a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007 e no Regimento Interno do CGFEHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a SEDURB-ES, Agente Operador do FEHAB, alocar recursos orçamentários e financeiros complementares no valor de R\$ 368.441,12 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e doze centavos), de modo viabilizar o novo orçamento global proposto em R\$ 1.941.764,14 e a continuidade das obras de infraestrutura urbana externa (DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, REDE DE ESGOTO SANITÁRIA E ETE) nos acessos do empreendimento Residencial Barra do Riacho, com 537 unidades habitacionais, localizado no município de Aracruz.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha - ES, 02 de agosto de 2019.

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB

Protocolo 511640

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 122/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: CONVENIENTE: Município de Rio São Mateus

LEIA-SE: CONVENIENTE: Município São Mateus

Número do processo: 82101922

Vitória/ES, 02 de agosto de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB

Protocolo 511527

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0144/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: ALPHA-MAR INVESTIMENTOS LTDA.

OBJETO: Consiste objeto deste contrato na Capacitação dos empregados da CESAN do Interior do Estado do Espírito Santo e Grande Vitória, nas ações de cursos com o tema "CURSO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E INVESTIMENTOS" na modalidade presencial, sendo 05 (cinco) turmas com carga horária de 8h cada curso, totalizando 40h.

VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

REF.: Processo 2019.020462

Vitória, 30 de Julho de 2019

Carlos Aurelio Linhalis

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 511270

RESUMO DO CONTRATO Nº 128/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

Proc. nº 2019.004616

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 119, inciso VII, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CONTRATADA: PIERALISI DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM DECANTER CENTRÍFUGO MODELO BABY 1, CONSTITUÍDO DE UM DECANTER COM TENSÃO DE OPERAÇÃO DE 220V, UM MISTURADOR, UM MANGOTE DE ALIMENTAÇÃO E UM PAINEL ELÉTRICO PARA ACIONAMENTO. **VALOR:** R\$ 137.549,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, que é de 90 (noventa) dias corridos. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

diretor presidente da cesan

Protocolo 511281

RESUMO DO TERMO RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: - Em conformidade com a tomada de decisão da Diretoria da Cesan, na reunião 2352ª realizada em 24/07/2019, foi decidido pelo INDEFERIMENTO PARCIAL a defesa prévia, sendo rescindido unilateralmente o Contrato nº 030/2018, bem como pela aplicação da penalidades de multas, pelos motivos referenciados no processo protocolizado sob o nº 2018.04178.

Vitória, 31 de julho de 2019.

THIAGO JOSÉ G. FURTADO

Diretora de Engª e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 511523

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESUMO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0003.2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES.

CONTRATADA: PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de 06(seis) Servidores de Alto Desempenho para o CPID.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 334.974,96 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: terá início no 1º dia subsequente a publicação no DIOES e será finalizado com a entrega, recebimento e pagamento.

RECURSOS: Atividade 19.571.0017.2116 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Fonte 0272 orçamento da FAPES para o exercício de 2019.

LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, com suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Processo nº 82520887

Vitória, 31 de julho de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 511731

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Edital de Chamamento Público da Sociedade Civil da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a

Violência contra a Mulher do Estado do Espírito Santo - de acordo com o previsto no art.3º inciso XXIX, do DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do art.15º do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e seguindo a deliberação de sua 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de Junho 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição das organizações de mulheres da sociedade civil para compor a Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Designar como membros efetivos da Comissão Eleitoral, os seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) - Alcenir Maria da Cruz Rocha.
b) Instituto Jones Santos Neves (IJSN) - Sandra Mara Pereira
c) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) - Maria Lourdes da Cruz Grippa.

d) Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social (SESP) - Ana Tinoco

e) Prefeitura Municipal de Vitória - Mariana Bernardes

f) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher (CEDIMES) - Eusabeth Ferreira das Mercês Vasconcelos

Art.3º A coordenação da Comissão Eleitoral será presidida pela Gerente de Política para Mulheres.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 23 de Julho 2019.

Juliane Araújo Barroso

Coordenadora da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência

contra a Mulher.

Protocolo 511753

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

O Pleno da Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Estado do Espírito Santo, por deliberação da 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2019, realizada no dia 17 de Julho de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo DECRETO de criação Nº 3382-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 e do Regimento Interno publicado no dia 9 de novembro de 2018 por meio da RESOLUÇÃO 002/2018 - CÂMARA TÉCNICA DO PACTO ESTADUAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, e Considerando a deliberação da 6ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019 que aprova a comissão eleitoral.